

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE SETEMBRO/2024^{1 2}
(Complementar à Publicada no DOU de 23/12/2024, Seção 1, p. 76)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.044569/2023-87 **Parecer:** CNE/CES 532/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessado:** Deivid Meira Lima – Curitiba/PR **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo *campus* Sede (I), pela Universidade Positivo – UP, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Deivid Meira Lima, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2017.1; 2017.2; 2018.1; 2018.2; 2019.2; 2022.1; 2022.2; e 2023.2, na modalidade a distância, ministrado no polo *campus* Sede (I), pela Universidade Positivo – UP, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000457/2024-95 **Parecer:** CNE/CES 533/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Márcia Regina Ribeiro Cardoso – Livramento de Nossa Senhora/BA **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo Livramento de Nossa Senhora, no estado da Bahia, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Márcia Regina Ribeiro Cardoso, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; e 2021.1, na modalidade a distância, ministrado no polo Livramento de Nossa Senhora, no estado da Bahia, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da

¹ Publicada no DOU de 23/1/2025, Seção 1, p. 40.

² Retificação publicada no DOU de 12/2/2025, Seção 1, p. 32: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 23/1/2025, Seção 1, p. 40, no Parecer CNE/CES 532/2024, **onde se lê:** “Voto da Relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Deivid Meira Lima, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2017.1; 2017.2; 2018.1; 2018.2; 2019.2; 2022.1; 2022.2; e 2023.2, na modalidade a distância, ministrado no polo *campus* Sede (I), pela Universidade Positivo – UP, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná”, **leia-se:** “Voto da Relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Deivid Meira Lima, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2017.1; 2017.2; 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2; 2022.1; 2022.2; e 2023.2, na modalidade a distância, ministrado no polo *campus* Sede (I), pela Universidade Positivo – UP, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná”.

Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 22 de janeiro de 2025.

JACKSON RAYMUNDO
Secretário-Executivo